



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## **TERMO DE CONTRATO Nº 067/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA PRATES E PRATES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua: Antonio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP 15.885-000, na cidade de Novais, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, a Sr. FABIO DONIZETE DA SILVA, portadora do RG nº 20.354.879-6 SSP/SP e do CPF nº 167.486.618-62, e, do outro lado, a empresa PRATES E PRATES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.883/0001-05 e inscrição estadual 522.030.788.116, com sede na Pç. da Bandeira nº 110, Centro, CEP 15.370-000, na cidade de Pereira Barreto - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor BRENO RONEY DE FREITAS PEREIRA, portador do RG nº 46.302.156-3 SSP/SP e do CPF nº 350.561.758-03, resolvem celebrar o presente termo de contrato, com base no Processo Licitatório nº 030/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 12/2017, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) em locação e instalação de estrutura (metálica, som, iluminação e filmagem), gerador de eletricidade e sanitários ecológicos, na realização de rodeio e em serviços de seguranças e brigadistas, conforme itens, descritivos e quantitativos elencados nesse termo de referência, com fornecimento de mão de obra, para atender a demanda proveniente do evento “Novais Rodeio Festival”, que ocorrerá no Estádio Municipal “Joaquim Antônio de Assis”, no período de 22 a 24 de junho de 2017, de acordo com as especificações constantes do anexo I, que integra o Processo Licitatório nº 030/2017, Pregão Presencial nº 12/2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO**

2.1. É proibida a cessão, transferência, transformação, mudança de ramo, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do contrato terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 20 de julho de 2017.

3.2. O presente contrato de uso é feita a título PRECÁRIO podendo ser revogada a qualquer tempo pela contratante, sem que assista ao contratado o direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. A Contratante deverá efetuar o pagamento pelo Setor de Tesouraria pertencente à Administração, em até 10 (dez) dias a contar do atestado de recebimento dos bens com base na entrega do documento fiscal, comprovando a liquidação da despesa.

4.2. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2017, a saber: 02.17 – DIVISÃO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO – 27.812.0009.2059 – PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTEJOS E COMEMORAÇÕES – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA 550

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando à cargo do setor responsável pela fiscalização e acompanhamento de sua utilização.

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



## MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



5.2. A CONTRATANTE designará um servidor, o qual fiscalizará e anotará em registro próprio quaisquer irregularidades ou ocorrências que se oponha às normas deste contrato.

5.3. Deverá ser assegurado, sempre que necessário, ao fiscal da CONTRATANTE, livre acesso aos espaços ocupados pelo permissionário.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à empresa autorizada todas as informações necessárias a realização da montagem e execução do evento determinado pelo Município.
- b) Cumprir a programação pré-determinada em cronograma de funcionamento do espaço público e, no caso de alterações imprevistas, avisar de imediato a empresa CONTRATADA.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do espaço público determinado pelo Município;
- b) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do espaço público;
- c) Abster-se de subcontratar e transferir para outra empresa ou pessoa física, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sob pena de perda imediata do contrato,
- d) Na utilização do espaço objeto do contrato, o contratado somente poderá utilizá-lo para o fim determinado;
- e) Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto as decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a CONTRATANTE.
- g) Submeter à aprovação da CONTRATANTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o espaço público;
- h) As reclamações de ambas as partes deveram ser oficializadas, no caso de contato com a CONTRATADA deverá ser endereçado ao Gabinete do Prefeito para as devidas providências;
- i) É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer encargos relativos a funcionários contratados permanentemente ou temporariamente para execução de serviços;
- j) A CONTRATADA se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;
- n) É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Instrumento;
- o) Nos casos de sucessão legal ou testamentária e nas hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência do contrato, salvo sob consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

7.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

7.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

7.1.3. Falhar na execução: (três anos);

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**





# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



- 7.1.4.** Fraudar na execução: (cinco anos);
- 7.1.5.** Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 7.1.6.** Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 7.1.7.** Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
- 7.2** Para os fins do subitem 7.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3.** Para condutas descritas nos subitens 7.1.1, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 7.4.** A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
- 7.4.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a PERMISSIONÁRIA está sujeita às seguintes sanções:
- 7.4.1.1** advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 7.4.1.2** multa na forma prevista nos subitens 7.3 e 7.4.2.;
- 7.4.1.3** suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novais por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.4.2** O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- 7.4.2.1** - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- 7.4.2.2** – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- 7.4.3** Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- 7.4.4** As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- 7.4.5** Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 7.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- 7.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 7.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Prefeito Municipal.
- 7.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1.** A inexecução total ou parcial deste termo ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a)** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 8.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 8.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

**9.1.** Fica eleito a Vara Única de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

**9.2.** E por estarem assim justas e contratados, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 07 de junho de 2017.

### MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

### PRATES E PRATES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME

CONTRATADA

BRENO RONEY DE FREITAS PEREIRA – Procurador

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
ROSALDA ODETE DA SILVA  
CPF: 223.501.068-70

2ª \_\_\_\_\_  
LIZIANI APARECIDA PIVETTA BISPO  
CPF: 218.040.588-07

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**





# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## ANEXO I DO CONTRATO

**Respaldo legal:** Processo de Licitação nº 30/2017 – Pregão Presencial nº 12/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) em locação e instalação de estrutura (metálica, som, iluminação e filmagem), gerador de eletricidade e sanitários ecológicos, na realização de rodeio e em serviços de seguranças e brigadistas, conforme itens, descritivos e quantitativos elencados nesse termo de referência, com fornecimento de mão de obra, para atender a demanda proveniente do evento “Novais Rodeio Festival”, que ocorrerá no Estádio Municipal “Joaquim Antônio de Assis”, no período de 22 a 24 de junho de 2017, de acordo com as especificações constantes do anexo I.

**Fornecedor:** PRATES E PRATES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME

LOTES	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)
Lote 01 - Estrutura de Camarotes, Arquibancadas	R\$ 33.000,00
Lote 04 – Estrutura de Telão e Filmagem	R\$ 8.910,00
Lote 05 – Serviço/Locação e Estrutura de Som	R\$ 13.999,00
Lote 07 – Gerador de Eletricidade	R\$ 2.997,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 58.906,00</b>

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 07 de junho de 2017.

### MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

### PRATES E PRATES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME

CONTRATADA

BRENO RONEY DE FREITAS PEREIRA – Procurador

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 067/2017;** Contratante: Prefeitura Municipal de Novais-SP- CNPJ. Nº 65.711.699/0001-43; Contratada: PRATES E PRATES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.883/0001-05; Licitação Processo nº. 030/2017, Modalidade Pregão Presencial nº. 12/2017. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) especializada(s) em locação e instalação de estrutura (metálica, som, iluminação e filmagem), gerador de eletricidade e sanitários ecológicos, na realização de rodeio e em serviços de seguranças e brigadistas, conforme itens, descritivos e quantitativos elencados nesse termo de referência, com fornecimento de mão de obra, para atender a demanda proveniente do evento “Novais Rodeio Festival”, que ocorrerá no Estádio Municipal “Joaquim Antônio de Assis”, no período de 22 a 24 de junho de 2017, de acordo com as especificações constantes do anexo I; Valor Global: R\$ 58.906,00; Vigência: 07/06/2017 à 20/07/2017; Classificação Orçamentária: 02.17 – DIVISÃO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO – 27.812.0009.2059 – PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTEJOS E COMEMORAÇÕES – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA 550. Data da assinatura: 07/06/2017. FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal. - PUBLIQUE-SE.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**





# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVAIS**

CONTRATADA: **PRATES E PRATES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 067/2017

**Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) em locação e instalação de estrutura (metálica, som, iluminação e filmagem), gerador de eletricidade e sanitários ecológicos, na realização de rodeio e em serviços de seguranças e brigadistas, conforme itens, descritivos e quantitativos elencados nesse termo de referência, com fornecimento de mão de obra, para atender a demanda proveniente do evento “Novais Rodeio Festival”, que ocorrerá no Estádio Municipal “Joaquim Antônio de Assis”, no período de 22 a 24 de junho de 2017, de acordo com as especificações constantes do anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Prefeitura Municipal de Novais, 07 de junho de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [prefeito@novais.sp.gov.br](mailto:prefeito@novais.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [fabiodsprado@hotmail.com](mailto:fabiodsprado@hotmail.com)

CONTRATADA:

Nome e cargo: BRENO RONEY DE FREITAS PEREIRA – Procurador

E-mail institucional: [producaoprates@hotmail.com](mailto:producaoprates@hotmail.com)

E-mail pessoal: [producaoprates@hotmail.com](mailto:producaoprates@hotmail.com)

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - Novais-SP**